

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Proc. 0141245-78.2009.8.26.0100

Massa Falida de Consoft Consultoria e Sistemas Ltda.

EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., neste ato, representada por seu sócio, Eduardo Scarpellini, e procuradores adiante subscritos, já qualificada nos autos do processo em epígrafe na qualidade de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, em resposta ao despacho de fls. 10624/10625, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em linhas gerais, foi intimada a Administradora Judicial para ciência e providências nos autos da falência da Consoft, oportunidade em que, em síntese, o despacho proferido dispôs sobre temas diversos, a respeito dos quais vem aos presentes autos posicionar-se:

1.1. Fls. 10.577/10.578, 10.582, 10.584: Ciência aos interessados.

Inicialmente, cumpre a esta Administradora Judicial manifestar ciência acerca da petição do Ministério Público fazendo um apanhado geral sobre as movimentações do processo (fls. 10.577/10.578), do ofício respondido pelo SAAB comunicando o depósito em juízo da quantia de R\$ 698.540,44 (fls. 10.582), e do mandado negativo cumprido na R. Força Pública (fls. 10.584).

A respeito deste último, cumpre reportar a este D. Juízo que em acompanhamento da diligência realizada na R. Força Pública (anexo I), em que pese não tenham sido localizados bens, foi obtida informação sobre a existência de uma **ação de despejo** (nº 0049628-38.2012.8.26.0001), que tramita perante a 7ª Vara Cível, na qual é pleiteada pelo autor, o Sr. Francisco José de Albuquerque, a

rescisão do contrato de locação firmado com a Consoft, sendo que, por meio desta, os bens que restavam situados no local foram apreendidos (anexo II) e, atualmente, **encontram-se em local incerto e não sabido**.

Ressalta que, na qualidade de Administradora Judicial da Massa Falida de Consoft, envidou seus esforços para obtenção de informações concretas em vias administrativas, contudo, não logrou êxito, motivo pelo qual permanece em diligências para fins da exata localização dos bens relacionados no Auto de Constatação anexo.

Sob esta rubrica, em posse da informação de que os bens retirados da R. Força Pública foram, posteriormente, levados ao depósito localizado à Rua Anapã, nº 774, Penha, endereço constante no Auto em questão, ressalta que foram efetuadas diversas tentativas telefônicas e via e-mail objetivando localizá-los, junto ao fiel depositário, o Sr. Antônio Felipe Ribeiro, contudo, não logrou-se êxito, conforme comprovações anexas à presente (anexo III).

Deste modo, considerando que os bens listados em anexo **integram os ativos da massa falida**, se faz necessária a intimação do fiel depositário, o Sr. Antônio Felipe Ribeiro, no intuito de que compareça nos presentes autos e indique o local onde se encontram os referidos bens, com vistas a viabilizar a regularização do feito, com ulterior avaliação e realização de leilão, seguindo o rito processual falimentar normal.

1.2. Fls. 10.580: Deverá o administrador judicial prestar as informações solicitadas, nas quais deverá anexar cópia desta decisão autorizadora.

No tocante ao ofício expedido pela 88ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, que solicitou à Administradora Judicial informações sobre a solvabilidade ou não dos bens arrecadados no processo de falência da Consoft Consultoria e Sistemas Ltda., cumpre informar que a Administradora já prestou as informações solicitadas à Vara do Trabalho, em 10/10/18, conforme se verifica nos autos do proc. nº 0070126-26.2011.5.02.0088, bem como no anexo à presente (anexo IV).

1.3. Fls. 10.585/10.592, 10.613/10.615 e 10.616: Ao administrador judicial.

Prontamente, ressalta a Administradora Judicial que o Quadro Geral de Credores acostado às fls. 10.502/10.520 trouxe apenas os incidentes sentenciados até 27/03/2018. Sendo assim, justifica-

se a retificação dos créditos abordados nas fls. 10.585/10.592, 10.613/10, pelo que se faz imperiosa a atualização correspondente, conforme verificaremos individualmente, abaixo.

Trata a petição de fls. 10.585/10.592 de requerimento de adequação do Quadro Geral de Credores apresentado por Sergio Alves de Lima. Em relação ao incidente distribuído pelo requerente, informa esta Administradora Judicial que este foi sentenciado em 09/08/2018, razão pela qual passará a constar no Quadro Geral de Credores atualizado o crédito de R\$ 43.542,88, na classificação do artigo 83, inciso I da Lei 11.101/05, reconhecido em seu favor.

Do mesmo modo, se faz imperioso acatar o requerimento de fls. 10.613/10.615, apresentado pelo Espólio de Nelson Correa de Godoy Filho, no sentido de que seja retificado o Quadro Geral de Credores da massa falida, visto que o processo do qual originou-se o crédito fora sentenciado em 17/05/2018. Assim, no Quadro Geral de Credores atualizado, acostado nesta oportunidade, passará a constar o importe de R\$ 140.550,00, na classificação do artigo 83, inciso I e R\$ 85.334,63 na classificação do artigo 83, inciso VI, "c" ambos da Lei 11.101/05, reconhecidos em seu favor.

Face ao presente contexto, procede esta Administradora Judicial com a juntada do **Quadro Geral de Credores (anexo V), atualizado até a data limite da decisão objeto da presente, qual seja, 21 de setembro de 2018.**

RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO	QUADRO GERAL DE CREDITORES	QUANTIDADE DE CREDITORES
ARTIGO 84, INCISO I	413.262,85	1
ARTIGO 84, INCISO IV (CUSTAS) - RESERVA	3.723,43	2
ARTIGO 84, INCISO V (Art. 83, I - TRAB)	4.790,14	1
ARTIGO 84, INCISO V (Art. 83, III - TRIB)	481,19	1
ARTIGO 83, INCISO I (TRAB)	5.740.929,13	408
ARTIGO 83, INCISO I (TRAB) - RESERVA	196.138,24	10
ARTIGO 83, INCISO III (TRIB)	7.304.883,16	2
ARTIGO 83, INCISO III (TRIB) - RESERVA	2.631,24	1
ARTIGO 83, INCISO V	23.041,94	1
ARTIGO 83, INCISO V "c" (PRIV)	79.853,49	1
ARTIGO 83, INCISO VI, "a" (QUIRO)	21.249.754,01	212
ARTIGO 83, INCISO VI, "c" (TRAB)	2.644.922,71	22
ARTIGO 83, INCISO VII (MULTAS)	1.065.316,22	2
TOTAL GERAL	38.729.727,75	664

No que diz respeito ao requerimento de fls. 10.616, acostado aos autos pelo Espólio de Asdrubal Montenegro Neto (antigo síndico), cabe reportar a este D. Juízo o posicionamento da atual Administradora Judicial a respeito da antiga administração, precisamente, em relação à prática ou não por este de algum ato capaz de acarretar desvio de finalidade, visando reverter a indisponibilidade de bens decretada pelo MM. Juízo, o que, supostamente, estaria trazendo desnecessários prejuízos à família.

Neste particular, entende esta Administradora Judicial que, apesar de alguns atos específicos do antigo síndico tenham demonstrado desídia momentânea com o presente feito falimentar, não é razoável elevá-los ao enquadramento de desvio de finalidade. Sendo assim, manifesta-se esta Administradora favoravelmente à liberação da constrição sobre os bens, em benefício do espólio.

1.4. Fls. 10.593/10.607: Ciência aos interessados. Após, manifeste-se o administrador judicial.

Inicialmente, dá ciência a Administradora Judicial a respeito do cumprimento positivo do mandado na R. Carlos Vilalva /SP (anexo VI).

Outrossim, aproveita o ensejo para indicar a este D. Juízo a empresa Mega Leilões - Gestora Judicial (www.megaleiloes.com.br), regularmente cadastrada no sistema de Alienação Judicial Eletrônica, com endereço na Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidida pelo leiloeiro oficial Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844, para atuar como leiloeira nestes autos.

Informa, por oportuno, que a Mega Leilões, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal, conforme publicação no D.J.E dia 20/08/2012, bem como credenciada no Portal de Auxiliares da Justiça, conforme documento acostado aos autos (anexo VII).

Por fim, adicionalmente, aproveita-se a oportunidade para requerer a juntada do Laudo de Avaliação apresentado Mega Leilões a pedido da Administradora Judicial, sendo que o montante total identificado após avaliação dos bens soma a importância de R\$ 14.670,00 (anexo VIII).

1.5. Fls. 10.495/10.522 e 10.608/10.610: Autorizo o início dos pagamentos, bem como a criação de incidente processual específico para os pagamentos. No mais, deverá a

administradora judicial providenciar os dados bancários dos credores para que se efetue a transferência e não expedição de guia de levantamento.

De pronto, informa esta Administradora Judicial estar ciente da autorização para o início dos pagamentos, motivo pelo qual, no intuito de viabilizar os trâmites adequados no formato proposto, cabe informar que já procedeu à distribuição do respectivo incidente em 10/10/18, que tramita atualmente sob o nº 1105454-16.2018.8.26.0100, perante esta mesma serventia.

Nesta oportunidade, conforme estabelecido no Edital a ser publicado (anexo IX), entendeu por bem esta Administradora Judicial efetuar os pagamentos limitados ao montante de R\$ 5.886.158,17, de modo a contemplar, por ora, os credores cujos créditos se enquadram na ordem de preferência disposta abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR	QTDE
ARTIGO 84, INCISO I	139.957,71	1
ARTIGO 84, INCISO V (Art. 83, I - TRAB)	4.790,14	1
ARTIGO 84, INCISO V (Art. 83, III - TRIB)	481,19	1
ARTIGO 83, INCISO I (TRAB)	5.740.929,13	408
PAGAMENTO INICIAL	5.886.158,17	411

Desta forma, visando a obtenção de dados específicos para fins de efetivo pagamento aos credores, cujas premissas se enquadrem no Edital (anexo IX), requer seja este publicado no DJ-e, para que seja oportunizada a devida publicidade a todos os envolvidos no presente feito da atual fase processual, inclusive em relação aos contextos específicos, a saber:

- Deverão os credores informar seus dados para pagamentos, dentre os quais se destacam o nome completo, nº de CPF, dados bancários (nº conta/ banco/ agência e tipo da conta – se poupança ou corrente);
- Seja deferido o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital para que os credores contemplados se manifestem pelos meios hábeis, quer seja via incidente, quer seja administrativamente, viabilizando, assim, o pagamento do crédito constante no Edital e contido também em previsão editalícia;

- c) Os dados de credores para fins de pagamentos a serem realizados no mês corrente abrangerão o período do dia 1 ao 30 de cada mês, sendo que na sequência, esta Administradora reportará ao juízo em incidente específico a listagem para fins de expedição de ofício à instituição financeira, viabilizando as transferências respectivas. As informações que forem enviadas por credores no mês subsequente serão consideradas, portanto, para o próximo grupo a receber, com informações peticionadas no próximo mês, até que seja, então, concluída a quitação das quantias mencionadas no quadro geral de credores anexo à presente.
- d) Os advogados e terceiros que desejarem receber o crédito em nome dos credores deverão apresentar procuração com poderes específicos para tanto, devidamente atualizada quanto os dados bancários, nos termos do item “a” acima, podendo, inclusive, dar quitação em nome de outrem;
- e) As comunicações entre credores/ advogados/ administradora judicial deverão se dar mediante manifestação nos autos do incidente de nº 1105454-16.2018.8.26.0100, ou, alternativamente, por meio do e-mail admjudicial.consoft@exmpartners.com.br, fazendo constar no título “Dados para pagamento – Nome do credor”;
- f) Ressalta que, conforme estabelecido no edital, por ora, os pagamentos foram delimitados ao montante de R\$ 5.886.158,17, de modo a contemplar apenas os credores cujos créditos foram relacionados no Edital, com os respectivos valores a receber.

Considerando, ainda, o atual momento processual, requer desde já que seja expedido ofício à instituição financeira responsável, para fins de **pagamento da quantia devida a esta Administradora Judicial, no importe de R\$ 139.957,71, mediante transferência bancária – Agência n. 3742, Conta Corrente nº 13001267-8, Banco Santander, de titularidade da EXM PARTNERS**, em apreço à classificação na qual se encontra no referido Quadro Geral de Credores, o que independe da manifestação dos credores e não caracterizará qualquer prejuízo às partes envolvidas no presente feito.

2. REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

2.1. A intimação do fiel depositário, o Sr. Antônio Felipe Ribeiro, inscrito no CPF nº 284.980.463-00 e RG nº 37.391.743-0, com endereço na Av. Assis Ribeiro, nº 10260, CEP 03827-001, Bairro VL Jacui, São Paulo/SP, a indicar o endereço atualizado onde se encontram os bens listados no Auto de Constatação, com vistas a viabilizar a regularização do feito;

2.2 A juntada do Quadro Geral de Credores atualizado, considerando os incidentes sentenciados até 21/09/2018.

2.3. A revogação da constrição sobre os bens em benefício do espólio de Asdrubal Montenegro Neto, por entender esta Administradora Judicial que não houve desvio de finalidade em suas condutas durante a atuação no presente feito;

2.4. A indicação da empresa Mega Leilões - Gestora Judicial (www.megaleiloes.com.br), regularmente cadastrada no sistema de Alienação Judicial Eletrônica, com endereço na Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidida pelo leiloeiro oficial Fernando José Cerello G. Pereira, autorizada e credenciada pela JUCESP sob nº 844, para atuar como leiloeira nestes autos;

2.5. A juntada do Laudo de Avaliação, no qual os bens foram avaliados pela importância de R\$ 14.670,00, requerendo, ainda, a intimação da sócia falida, a Sra. Sueli Sizue Miyashiro, inscrita no CPF nº 993.408.878-91 e cadastrada no RG nº 87.401-45, residente e domiciliada na Avenida Onze de Junho, 1291, apto. 41, Vila Clementina, São Paulo/SP, para que se manifeste, em atenção aos preceitos do art. 110, da LRF;

2.6. Seja recepcionado e publicado por este D. juízo o edital para fins de publicidade do início à fase de pagamento aos credores, conforme minuta acostada aos autos e enviada a esta serventia, por e-mail.

Por fim, sendo o que cabia para o momento, a EXM Partners se mantém a disposição para eventuais esclarecimentos, disponibilizando para os interessados o endereço eletrônico admjudicial.consoft@exmpartners.com.br.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo (SP), 11 de outubro de 2019.



EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Eduardo Scarpellini

TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO

OAB/SP 322.581

MARIA LUÍSA BITTENCOURT

OAB/BA 57.224

LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA

OAB/SP 337.817